



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401

SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400

CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

LEI Nº 2.974/2021

Altera a redação de dispositivos da Lei Municipal nº 2.872 de 01 de outubro de 2019 e dá outras providências

O Prefeito do Município de Ouro Fino - MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 2.872 de 01 de outubro de 2019 que passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 1º Nos termos do deliberado em Ata do Grupo Executivo de Incentivos Fiscais – GEIF, fica o Poder Executivo autorizado a subvencionar a empresa DYNALF MG INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA, CNPJ 28.863.799/0001-69 da seguinte forma:

- a) Com 50% (cinquenta por cento) das despesas com locação comercial de imóvel, valor correspondente a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais, pelo período de 18 (dezoito) meses, a contar de 01 de outubro de 2019.*
- b) Com 50% (cinquenta por cento) das despesas de locação comercial de imóvel, valor correspondente a R\$ 22.000,00, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 01 de junho de 2021.*

§ 1º A subvenção de que trata a alínea “b” poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos desde que autorizado por meio de lei específica.

§ 2º O imóvel locado se situa na Avenida das Indústrias s/nº.”

Art. 2º Altera o art. 2º da Lei Municipal nº 2.872 de 01 de outubro de 2019 que, passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 2º A empresa subvencionada se compromete a cumprir os seguintes encargos:

I – Manter uma média anual de 100 (cem) postos individuais de trabalho a partir de 01 de junho de 2021.



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401

SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400

CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

II – Manter as obrigações com as receitas Federal, Estadual e Municipal em dia e, disponibilizar os documentos comprobatórios quando solicitado pelo GEIF.

§ 1º A média de postos de trabalho será apurada considerando o período de 01 de junho de 2021 a 31 de maio de 2022 e, assim sucessivamente na hipótese da prorrogação prevista no § 1º do artigo 1º.

§ 2º O não cumprimento do encargo assumido no inciso I implicará na aplicação das seguintes penalidades:

I – Média de postos de trabalho apurada inferior 100 (cem) e igual ou superior a 90 (noventa): multa correspondente a 5% do valor anual repassado.

II - Média de postos de trabalho apurada inferior 90 (noventa) e igual ou superior a 80 (oitenta): multa correspondente a 10% do valor anual repassado.

III - Média de postos de trabalho apurada inferior 80 (oitenta) e igual ou superior a 70 (setenta): multa correspondente a 15% do valor anual repassado.

IV - Média de postos de trabalho apurada inferior 70 (setenta) e igual ou superior a 60 (oitenta): multa correspondente a 20% do valor anual repassado.

V - Média de postos de trabalho apurada inferior 60 (sessenta) e igual ou superior a 50 (oitenta): multa correspondente a 25% do valor anual repassado, suspensão dos repasses e rescisão do Convênio.

§ 3º O não cumprimento do encargo assumido no inciso II implicará na suspensão dos repasses e na rescisão do Convênio.

§ 4º A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo, resguardados o contraditório e ampla defesa."

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em na data de sua publicação com efeitos financeiros retroativos a 01 de junho de 2021.

Ouro Fino, 1º de Outubro de 2021.

Henrique Rossi Wolf
Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE OURO FINO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

LEI N° 2.974/2021

Altera a redação de dispositivos da Lei Municipal n° 2.872 de 01 de outubro de 2019 e dá outras providências

O Prefeito do Município de Ouro Fino - MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o art. 1º da Lei Municipal n° 2.872 de 01 de outubro de 2019 que passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 1º Nos termos do deliberado em Ata do Grupo Executivo de Incentivos Fiscais – GEIF, fica o Poder Executivo autorizado a subvencionar a empresa DYNALF MG INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA, CNPJ 28.863.799/0001-69 da seguinte forma:

Com 50% (cinquenta por cento) das despesas com locação comercial de imóvel, valor correspondente a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais, pelo período de 18 (dezoito) meses, a contar de 01 de outubro de 2019.

Com 50% (cinquenta por cento) das despesas de locação comercial de imóvel, valor correspondente a R\$ 22.000,00, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 01 de junho de 2021.

§ 1º A subvenção de que trata a alínea ‘b’ poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos desde que autorizado por meio de lei específica.

§ 2º O imóvel locado se situa na Avenida das Indústrias s/nº.”

Art. 2º Altera o art. 2º da Lei Municipal n° 2.872 de 01 de outubro de 2019 que, passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 2º A empresa subvencionada se compromete a cumprir os seguintes encargos:

I – Manter uma média anual de 100 (cem) postos individuais de trabalho a partir de 01 de junho de 2021.

II – Manter as obrigações com as receitas Federal, Estadual e Municipal em dia e, disponibilizar os documentos comprobatórios quando solicitado pelo GEIF.

§ 1º A média de postos de trabalho será apurada considerando o período de 01 de junho de 2021 a 31 de maio de 2022 e, assim sucessivamente na hipótese da prorrogação prevista no § 1º do artigo 1º.

§ 2º O não cumprimento do encargo assumido no inciso I implicará na aplicação das seguintes penalidades:

I – Média de postos de trabalho apurada inferior 100 (cem) e igual ou superior a 90 (noventa): multa correspondente a 5% do valor anual repassado.

II - Média de postos de trabalho apurada inferior 90 (noventa) e igual ou superior a 80 (oitenta): multa correspondente a 10% do valor anual repassado.

III - Média de postos de trabalho apurada inferior 80 (oitenta) e igual ou superior a 70 (setenta): multa correspondente a 15% do valor anual repassado.

IV - Média de postos de trabalho apurada inferior 70 (setenta) e igual ou superior a 60 (oitenta): multa correspondente a 20% do valor anual repassado.

V - Média de postos de trabalho apurada inferior 60 (sessenta) e igual ou superior a 50 (oitenta): multa correspondente a 25% do valor anual repassado, suspensão dos repasses e rescisão do Convênio.

§ 3º O não cumprimento do encargo assumido no inciso II implicará na suspensão dos repasses e na rescisão do Convênio.
§ 4º A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo, resguardados o contraditório e ampla defesa.”

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em na data de sua publicação com efeitos financeiros retroativos a 01 de junho de 2021.

Ouro Fino, 1º de Outubro de 2021.

HENRIQUE ROSSI WOLF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Prado de Sousa
Código Identificador:8C2A94ED

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 04/10/2021. Edição 3107
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>